



Referência: BC/OLC/66.5/18532.26

A Comissão da União Africana apresenta os seus cumprimentos às Missões Permanentes de todos os Estados Membros junto da União Africana e tem a honra de fazer referência à composição do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (TADHP).

A Comissão tem a honra de informar às estimadas Missões Permanentes que os mandatos dos seguintes Juizes do TADHP expiram em Fevereiro de 2027:

N.º	NOME	PAÍS	MANDATO
1.	Sr. ^a Iman D. ABOUD	Tanzânia	Reeleita em Fevereiro de 2021 para um mandato de cinco (6) anos
2.	Sr. Rafea BEN ACHOUR	Tunísia	Reeleito em Fevereiro de 2021 para um mandato de cinco (6) anos
3.	Sr. Dumisa Buhle NTSEBEZA*	África do Sul	Eleito em Fevereiro de 2021 para um mandato de cinco (6) anos
4.	Sr. Modibo SACKO*	Mali	Eleito em Fevereiro de 2021 para um mandato de cinco (6) anos

** Os juizes indicados nos números 3 e 4 são elegíveis para reeleição.*

Consequently, the Commission would like to draw the attention of the esteemed Permanent Missions that the election and appointment of the **four (4) new Judges** will be conducted during the 50th Ordinary Session of the Executive Council, scheduled for January 2027.

Against the above, the Commission invites eligible STATES PARTIES to the Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Establishment of an African Court on Human and Peoples' Rights (the Protocol) to submit their **candidatures/nominations, accompanied by the curricula vitae (CVs) of the candidates, either in a SEALED ENVELOPE ADDRESSED AND DELIVERED TO THE OFFICE OF THE LEGAL COUNSEL, AU COMMISSION**, or submitted to the Office of the Legal Counsel registry via the following email address: OLC-Elections@africanunion.org, com cópia para Fikerteb@africanunion.org **O MAIS TARDAR ATÉ AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026**

O Curriculum Vitae (CV) deve ser apresentado com espaçamento simples, não deve exceder três (3) páginas e deve ser apresentado em, pelo menos, duas (2) línguas de trabalho da União. Um modelo de Curriculum Vitae (CV) figura anexo ao presente documento para facilitar a referência. Além disso, os CV devem ser apresentados em cópias electrónicas (Formato Word).

Nesse sentido, a Comissão gostaria igualmente de chamar a atenção das estimadas Missões Permanentes para as seguintes disposições específicas do Protocolo:

O Artigo 11.º do Protocolo sobre a Composição, estipula que:

- “1. O Tribunal é constituído por onze (11) juizes, cidadãos dos Estados-Membros da OUA (UA), eleitos a título individual entre juristas de elevado carácter moral e de

reconhecida competência prática, judicial ou académica e experiência no domínio dos direitos humanos e dos povos.

2. *Não pode haver dois (2) juízes cidadãos do mesmo Estado”.*

O Artigo 12.º do Protocolo sobre as Nomeações, estipula que:

- “1. *Cada Estado Parte do Protocolo pode propor até três (3) candidatos, dos quais pelo menos dois (2) devem ser cidadãos desse Estado.*
2. *Deve ser dada a devida atenção à representação adequada do género no processo de nomeação.*

O Artigo 14.º do Protocolo sobre as Eleições, estipula que:

- “2. *A Conferência deve garantir que no Tribunal como um todo haja representação das principais regiões de África e das suas principais tradições jurídicas.*
3. *Na eleição dos juízes, a Conferência deve garantir que haja uma representação adequada do género.”*

Consequentemente, os Estados Partes podem nomear os seus próprios cidadãos, dentro dos limites previstos no artigo 12.º. No entanto, não podem ser nomeados candidatos provenientes de Estados-Membros que já tenham juízes no Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, nomeadamente: **Argélia, Camarões, República do Congo, Gana, Malawi, Nigéria e Uganda**

Além disso, caso um Estado Parte nomeie um candidato que não seja seu cidadão, este deve ser cidadão de um Estado Parte que não esteja sujeito a sanções intermédias ou abrangentes. Esta disposição está em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento Interno da Conferência, que proíbe os Estados-Membros sujeitos a tais sanções de nomearem os seus cidadãos para cargos eleitos ou não eleitos.

Recorda-se ainda aos Estados Partes do Protocolo que devem ter devidamente em conta uma representação adequada do género nas suas nomeações e ter em atenção as disposições acima referidas, bem como a Decisão EX.CL/907 (XXVIII)Rev.1 sobre as Modalidades de Implementação dos Critérios de Representação Equitativa Geográfica e do Género nos Órgãos e Instituições da UA, adoptada pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2016. O parágrafo 2 da referida Decisão tem a seguinte redacção:

- “i) *A representação regional, quando aplicável, deve ser Oriental (2), Central (2), Norte (2), Austral (2) e Ocidental (2), com excepção dos casos em que uma região que tenha sido devidamente informada não tenha apresentado candidatos;*
- ii) *Quando aplicável, um (1) assento será rotativo e exercido alternadamente entre as cinco (5) regiões;*
- iii) *Pelo menos um (1) membro de cada região deve ser do sexo feminino;*
- iv) *As modalidades devem entrar em vigor imediatamente.*

À luz do acima exposto, a Comissão gostaria de informar às Missões Permanentes que a representação regional e do género no TADHP, no final dos mandatos dos quatro (4) juízes acima mencionados, será a seguinte:

a) Representação Regional

Central	:	Dois (2)
Oriental	:	Um (1)
Região Norte	:	Um (1)
Austral	:	Um (1)
Ocidental	:	Dois (2) <i>[Um (1) a ocupar o assento rotativo]</i> ¹

b) Representação do Género

Juizes do Sexo Feminino	:	Quatro (4)
Juizes do Sexo Masculino	:	Três (3)

Tendo em conta o acima exposto, solicita-se aos **Estados Partes elegíveis² do Protocolo, das regiões Oriental, do Norte, Austral e Ocidental**, a apresentarem as suas **candidaturas/nomeações** ao Gabinete da Conselheira Jurídica, de acordo com os requisitos e o prazo acima referidos, da seguinte forma:

- **Região Oriental:** Um (1) candidato do sexo feminino
- **Região Norte:** Um (1) candidato do sexo masculino
- **Região Austral:** Um (1) candidato do sexo masculino
- **Região Ocidental:** Um (1) candidato do sexo masculino

A Comissão recorda ainda que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 11.º do Protocolo, os candidatos nomeados devem possuir **“... elevada integridade moral, reconhecida competência prática, judicial ou académica e experiência no domínio dos direitos humanos e dos direitos dos povos.”**

Os candidatos devem igualmente possuir experiência em, pelo menos, uma das principais tradições jurídicas de África, incluindo o direito civil, o direito consuetudinário, o direito islâmico e o direito consuetudinário africano.

A Comissão gostaria ainda de chamar a atenção das estimadas Missões Permanentes para o artigo 18.º do Protocolo, sobre a Incompatibilidade, que estipula o seguinte:

“O cargo de juiz do tribunal é incompatível com qualquer actividade que possa interferir com a independência ou imparcialidade do referido juiz ou com as exigências do cargo, conforme determinado no Regulamento Interno do Tribunal.”

O número 2 do artigo 5.º do Regulamento do Tribunal estipula ainda que:

“Os juizes não podem, em particular, ocupar cargos políticos, diplomáticos ou administrativos, nem exercer funções como consultores jurídicos do governo.”

A título de orientação sobre incompatibilidade, o Comité Consultivo de Juristas para a criação do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (TPJI), actualmente designado por Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), observou que:³

¹ O assento rotativo é actualmente ocupado pelo Juiz Conselheiro Dennis Dominic ADJEI (do sexo masculino do Gana), eleito para um mandato de seis (6) anos em Julho de 2022.

² Não sujeito a sanções por mudança inconstitucional de governo, nem a sanções intermédias ou abrangentes.

³ Consultar PCIJ/Comité Consultivo de Juristas. *Processos Verbais dos Trabalhos do Comité 16 de Junho - 24 de Julho de 1920*, 693, 715-716 (1920)

“[Um] membro do governo, um Ministro ou Subsecretário de Estado, um representante diplomático, um Director de um Ministério, ou um dos seus subordinados, ou o assessor jurídico de um escritório estrangeiro, embora fossem elegíveis para nomeação como árbitros para o Tribunal Permanente de Arbitragem de 1899, não são certamente elegíveis para nomeação como juízes no nosso Tribunal.”

Consequentemente, solicita-se aos Estados Partes elegíveis que garantam que os seus candidatos forneçam informações biográficas detalhadas, descrevendo a sua experiência judicial, prática, académica, profissional e outra experiência relevante no domínio dos direitos humanos e dos povos. Essas informações devem igualmente revelar afiliações políticas e outras associações relevantes para a avaliação da elegibilidade e de qualquer potencial incompatibilidade. Os candidatos devem ainda apresentar declarações explicando de que forma cumprem os critérios de elegibilidade previstos no Protocolo.

As estimadas Missões Permanentes devem ter em conta que a Comissão não poderá processar qualquer candidatura que não cumpra os requisitos obrigatórios acima referidos.

Para além dos requisitos obrigatórios acima mencionados, os Estados Partes poderão igualmente ter em consideração as seguintes recomendações apresentadas à Comissão por organizações da sociedade civil:

- a) o procedimento de nomeação de candidatos deve cumprir, no mínimo, as normas aplicadas às nomeações para o mais alto cargo judicial no Estado Parte;
- b) os Estados Partes devem incentivar a participação na selecção dos candidatos por parte de órgãos judiciais e outros órgãos do Estado, ordens de advogados, organizações académicas e dos direitos humanos, grupos de mulheres e outras organizações da sociedade civil; e
- c) os Estados Partes devem adoptar um procedimento de selecção nacional transparente e imparcial, a fim de promover a confiança do público na integridade do processo de nomeação.

A Comissão da União Africana aproveita esta oportunidade para reiterar às Missões Permanentes de todos os Estados-Membros da UA os protestos da sua mais elevada estima e consideração. *H.G.*

Adis Abeba, aos 16 de Outubro de 2026

H.G.

Para: Missões Permanentes de todos os Estados-Membros junto da União Africana
Adis Abeba

FORMATO DE CANDIDATURA A EMPREGO DA UNIÃO AFRICANA**CARGO:****1. DADOS PESSOAIS****1.1 NAME****1.2 ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA****1.3 ENDEREÇO PERMANENTE****1.4 ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO:****1.5 GÉNERO****1.6 NACIONALIDADE****1.7 DATA DE NASCIMENTO (DD/MM/AAAA)****2. QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS****3. RESUMO DAS COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS****4. RESUMO DA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO RELEVANTE****5. LISTA DE PUBLICAÇÕES (CASO TENHA ALGUMA):****6. PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA (ÁRABE, INGLÊS, FRANCÊS, PORTUGUÊS, ESPANHOL, KISWAHILI)****7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE APOIO****8. PASSATEMPOS****9. REFERÊNCIAS (MÁXIMO 3)**